



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 03 de março de 2022.

Ano XXIII, Edição 5295 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.852, DE 03 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA** dispositivo da Lei n. 1.882, de 13 de junho de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o § 2.º do art. 1.º da Lei n. 1.882, de 13 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....  
.....”

§ 2.º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá representar pelo menos vinte por cento do custo total do Projeto”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.853, DE 03 DE MARÇO DE 2022

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam fixados em 1% (um por cento) para o exercício de 2016, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para o exercício de 2020 e em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para o exercício 2021 os índices de reajustes de que trata o art. 31,

§ 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste dos exercícios de 2020 e 2021.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF).

**Art. 4.º** Fica revogada a Lei n. 2.439, de 28 de maio de 2019.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### ANEXO ÚNICO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	18.870,79	4.937,91	3.819,65	3.263,99	2.245,31	1.930,42
34	18.500,78	4.841,09	3.744,75	3.199,99	2.201,28	1.892,57
33	18.138,02	4.746,17	3.671,32	3.137,25	2.158,12	1.855,46
32	17.782,37	4.653,10	3.599,34	3.075,73	2.115,80	1.819,08
31	17.433,70	4.561,87	3.528,76	3.015,42	2.074,31	1.783,41
30	17.091,86	4.472,42	3.459,57	2.956,30	2.033,64	1.748,44
29	16.756,72	4.384,72	3.391,74	2.898,33	1.993,77	1.714,16
28	16.428,16	4.298,75	3.325,23	2.841,50	1.954,67	1.680,55
27	16.106,04	4.214,46	3.260,03	2.785,79	1.916,35	1.647,60
26	15.790,24	4.131,82	3.196,11	2.731,16	1.878,77	1.615,29
25	15.480,62	4.050,81	3.133,44	2.677,61	1.841,93	1.583,62
24	15.177,08	3.971,38	3.072,00	2.625,11	1.805,82	1.552,57
23	14.879,49	3.893,51	3.011,77	2.573,63	1.770,41	1.522,13
22	14.587,74	3.817,17	2.952,71	2.523,17	1.735,69	1.492,28
21	14.301,70	3.742,32	2.894,81	2.473,70	1.701,66	1.463,02
20	14.021,28	3.668,94	2.838,05	2.425,19	1.668,29	1.434,33
19	13.746,35	3.597,00	2.782,41	2.377,64	1.635,58	1.406,21
18	13.476,81	3.526,47	2.727,85	2.331,02	1.603,51	1.378,64
17	13.212,56	3.457,33	2.674,36	2.285,31	1.572,07	1.351,60
16	12.953,49	3.389,53	2.621,92	2.240,50	1.541,25	1.325,10
15	12.699,50	3.323,07	2.570,51	2.196,57	1.511,03	1.299,12
14	12.450,49	3.257,91	2.520,11	2.153,50	1.481,40	1.273,65
13	12.206,37	3.194,03	2.470,70	2.111,28	1.452,35	1.248,67
12	11.967,02	3.131,41	2.422,25	2.069,88	1.423,87	1.224,19
11	11.732,38	3.070,01	2.374,76	2.029,29	1.395,95	1.200,19
10	11.502,33	3.009,81	2.328,19	1.989,50	1.368,58	1.176,65
9	11.276,79	2.950,79	2.282,54	1.950,49	1.341,75	1.153,58
8	11.055,68	2.892,94	2.237,79	1.912,25	1.315,44	1.130,96
7	10.838,90	2.836,21	2.193,91	1.874,75	1.289,65	1.108,79
6	10.626,38	2.780,60	2.150,89	1.837,99	1.264,36	1.087,04
5	10.418,02	2.726,08	2.108,72	1.801,95	1.239,57	1.065,73
4	10.213,74	2.672,62	2.067,37	1.766,62	1.215,26	1.044,83
3	8.170,99	2.138,10	1.706,07	1.505,56	1.137,99	1.024,38
2	6.128,24	1.603,57	1.344,76	1.244,52	1.060,73	1.003,91
1	4.085,50	1.069,05	983,46	983,46	983,46	983,46

**LEI Nº 2.854, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para o exercício de 2020 e em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para o exercício de 2021 o índice de reajuste do art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABELAY PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**CONSIDERAR NOMEADO**, a contar de 01-03-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABELAY PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**EXONERAR**, a contar de 01-03-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **HELDER PINTO DA SILVEIRA** do cargo de Gerente de Programa,

simbologia DAS-4, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABELAY PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**EXONERAR**, a contar de 01-03-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR** do cargo de **SUPERINTENDENTE DA UGPM-ENERGIA**, simbologia DAS-5, pertencente à **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – UGPM-ENERGIA**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABELAY PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, a contar de 01-03-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **HELDER PINTO DA SILVEIRA** para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DA UGPM-ENERGIA**, simbologia DAS-5, pertencente a **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – UGPM-ENERGIA**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018, combinada com a Lei nº 2.622, de 01-07-2020.

Manaus, 03 de março de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABELAY PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus